



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Declararmos para os devidos fins

que a Lei Municipal n.º 2.778/2010
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 30/06/10 a

07/07

[Handwritten signature]
Secretaria de Administração

LEI Nº 2.778, DE 30 DE JUNHO DE 2.010.

“Desafeta área pública institucional, autoriza doação com encargo, à empresa que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 640,47 m², situada na quadra 25, do Setor Saleiro, consignada em escritura pública sob a Matrícula 11.392 no Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Inhumas, cujo terreno passa a ter como destinação a instalação de empresa.

Art. 2º - Fica autorizada a doação, com encargo, da área desafetada de 640,47 m², descrita no artigo 1º, com as seguintes divisas e confrontações:

27,68m. de frente para a Avenida Goiabeiras,
7,96m. de chanfrado entre a Avenida Goiabeiras e a Rua Aroeira,
11,36m. do lado direito para a Rua Aroeira,
31,50m. de fundos, confrontando com o Lote 06,
25,07m. do lado esquerdo, confrontando com o Lote 07 e Área Verde.

Art. 3º - A doação será efetuada à Empresa **DIVINO OTÁVIO DE SOUZA “CALÇADOS SOUZA”**, CNPJ nº 01.833.755/0001-30, para edificação de uma fábrica de calçados, nos termos seguintes:

I – da escritura de doação e, bem assim o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

II – Descumprido, por qualquer motivo, o prazo estabelecido nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

Art. 4º - A alienação, ou dação do imóvel em garantia real somente se efetivará atendidas as seguintes condições:

[Handwritten signature]

I – o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação a terceiros num prazo inferior a 10 (dez) anos contados a partir do início das atividades;

II - decorrido esse prazo, a alienação somente se dará se a empresa beneficiada estiver em efetivo funcionamento;

III – o imóvel somente poderá ser objeto de garantia de dívida referente a financiamento, incentivo ou empréstimo bancário, quando contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa beneficiada, no imóvel acima caracterizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal



Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO 1533